

Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500



PROCESSO Nº2818/2019 PREGÃO SRP Nº 47/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2019

# CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento** Neto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CIRURGICA IZAMED LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.967.916/0001-02, e Inscrição Estadual n.º 147.681.742.116, com sede à AV: Deputado Emilio Carlos , nº1473, Bairro do Limão, na cidade de São Paulo S/P, neste ato representada pelo Sr. SILVIO VIGIDO, portador da cédula de identidade n.º22654095-9, e do C.P.F. nº 264.026.208-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto nº 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão n.º47/2019** 

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para a U.B.S. da Secretaria municipal de Saúde Turvo, conforme os itens que

	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	i ui vo, co	nforme os
2	N	7	UN	ESCADA COM 2 DEGRALIS ALIVILIA B FOTEL TO	Valor Unit.	Valor total
- 4				TUBULAR EM AÇO REDONDO-AÇO INOXIDAVEL - MARCA: S-MED	120,0000	840,00
4	N	5	UN	ESFIGNOMANOMETRO OBESO - MARCA: PREMIUM	61,0000	
8	N	10	UN	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO - MARCA:	01,0000	305,00
9	N	4	UN	FREWHOM	55,0000	550,00
10			OIN	COMA DRE EM INOX DE 2L ATÉ 3,5L - MARCA: FAMI	98,0000	392,00
10	N	5	UN	SUPORTE DE SORO C/ PEDESTAL, EM AÇO INOX -	124 0000	
17	N	3	UN	MARCA: S-MED CADEIRA DE RODAS ADULTO AÇO - MARCA: CDS	124,0000	620,00
19	N	1	UN	CADEIRA DE RODAS OBESO - MARCA: PROLIFE	611,0000	1.833,00
24	N	2	OIV	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MEDA (A TÉ TO	853,0000	853,00
26	N	4		LITTOS) - WARCA: EXTERMA	2.098,0000	4.196,00
				OTOSCOPIO C/ 5 ESPECULOS C/ CABO METAL.SALA POS CONSULTA - MARCA: MD	229,0000	916,00
				Valor Total do Forneced	or ==>	10 505 00

10.505,00 1.2. O CONTRATADO se obriga a entregar os produtos na secretaria de saúde Rua Maria Piedade Perpetua Gonçalves s/n centro entre as 08h30min 16h em Espírito Santo do Turvo em até <u>07 (sete) dias</u> após a solicitação feita pela administração desta Prefeitura.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula

CLÁUSULA SEGUNDA



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

**2.1.** O presente Contrato terá validade pelo período de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo haver prorrogações nos casos permitidos na lei.

**2.2.** A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ 10.505,00. (
CONTRATADO pela execução total do contrato;

2.5.O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e aqueles fora da qualidade exigida.

3.2. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal:

3.4. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE:

3.6. ACONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela contratada, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da <u>cláusula 3.1</u> do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal

nº 8.666/93, poderá ser:

p/



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº

4.6. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo a) advertência;

- b) multa:
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a

das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a CONTRATANTE impor os acréscimos e supressões

ao presente Contrato.

5.2. CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das Α mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos nº 7892/13 e demais disposições legais



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da CONTRATADA para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0003.1.015-EQUIPAMENTO UBS

603-05-4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 11 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal

CONTRATADA CIRURGICA IZAMED LTDA

Testem@nhas

1)

Nome Jéssica Laís Dinalli

RG:\ 48.969.546-2

Nome: Dan le Oliveira Fortunato

RG: 45.947.805-9



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

### ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: CIRURGIO

CIRURGICA IZAMED LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 230/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE E EQUIPAMENTOS PARA A UBS da SMS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) Ricardo Virando -167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São
   Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse,
   Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cademo do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

Página 5 de 6



Estado de São Paulo Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã. Fone/Fax (14) 3375-9500

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do

E-mail institucional: prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assimatura.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s